Parlamento Europeu
2019-2024

Comissão do Controlo Orçamental

2023/2156(DEC)

16.1.2024

PROJETO DE RELATÓRIO

sobre a quitação pela execução do orçamento da Agência Europeia de Medicamentos para o exercício de 2022
(2023/2156(DEC))

Comissão do Controlo Orçamental

Relator: Petri Sarvamaa

ÍNDICE

Página

1. PROPOSTA DE DECISÃO DO PARLAMENTO EUROPEU 3

2. PROPOSTA DE DECISÃO DO PARLAMENTO EUROPEU 5

3. PROPOSTA DE RESOLUÇÃO DO PARLAMENTO EUROPEU 7

1. PROPOSTA DE DECISÃO DO PARLAMENTO EUROPEU

sobre a quitação pela execução do orçamento da Agência Europeia de Medicamentos para o exercício de 2022
(2023/2156(DEC))

O Parlamento Europeu,

– Atendendo às contas anuais definitivas da Agência Europeia de Medicamentos relativas ao exercício de 2022,

– Atendendo ao relatório anual do Tribunal de Contas sobre as agências da UE relativo ao exercício de 2022, acompanhado das respostas das agências[1],

– Atendendo à declaração relativa à fiabilidade das contas e à legalidade e regularidade das operações subjacentes[2], emitida pelo Tribunal de Contas para o exercício de 2022, nos termos do artigo 287.º do Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia,

– Tendo em conta a Recomendação do Conselho, de ... fevereiro de 2024, sobre a quitação a dar à Agência quanto à execução do orçamento para o exercício de 2022 (00000/2024 – C9-0000/2024),

– Tendo em conta o artigo 319.º do Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia,

– Tendo em conta o Regulamento (UE, Euratom) 2018/1046 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 18 de julho de 2018, relativo às disposições financeiras aplicáveis ao orçamento geral da União, que altera os Regulamentos (UE) n.º 1296/2013, (UE) n.º 1301/2013, (UE) n.º 1303/2013, (UE) n.º 1304/2013, (UE) n.º 1309/2013, (UE) n.º 1316/2013, (UE) n.º 223/2014 e (UE) n.º 283/2014, e a Decisão n.º 541/2014/UE, e revoga o Regulamento (UE, Euratom) n.º 966/2012[3], nomeadamente o artigo 70.º,

– Tendo em conta o Regulamento (CE) n.º 726/2004 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 31 de março de 2004, que estabelece procedimentos da União de autorização e de fiscalização de medicamentos para uso humano e que cria uma Agência Europeia de Medicamentos[4], nomeadamente o artigo 68.º,

– Tendo em conta o Regulamento Delegado (UE) 2019/715 da Comissão, de 18 de dezembro de 2018, que institui o regulamento financeiro-quadro dos organismos criados ao abrigo do TFUE e do Tratado Euratom e referidos no artigo 70.º do Regulamento (UE, Euratom) 2018/1046 do Parlamento Europeu e do Conselho[5], nomeadamente o artigo 105.º,

[1] JO C, C/2023/594, 27.10.2023.
[2] JO C, C/2023/112, 12.10.2023.
[3] JO L 193 de 30.7.2018, p. 1.
[4] JO L 136 de 30.4.2004, p. 1.
[5] JO L 122 de 10.5.2019, p. 1.

– Tendo em conta o artigo 100.º e o anexo V do seu Regimento,

– Tendo em conta o parecer da Comissão do Ambiente, da Saúde Pública e da Segurança Alimentar,

– Tendo em conta o relatório da Comissão do Controlo Orçamental (A9-0000/2024),

1. Dá quitação à Diretora-Executiva da Agência Europeia de Medicamentos pela execução do orçamento da Agência para o exercício de 2022 / Adia a decisão de dar quitação à Diretora-Executiva da Agência Europeia de Medicamentos pela execução do orçamento da Agência para o exercício de 2022;

2. Regista as suas observações na resolução que se segue;

3. Encarrega a sua Presidente de transmitir a presente decisão e a resolução que desta constitui parte integrante à Diretora-Executiva da Agência Europeia de Medicamentos, ao Conselho, à Comissão e ao Tribunal de Contas e de prover à respetiva publicação no *Jornal Oficial da União Europeia* (série L).

2. PROPOSTA DE DECISÃO DO PARLAMENTO EUROPEU

sobre o encerramento das contas da Agência Europeia de Medicamentos relativas ao exercício de 2022
(2023/2156(DEC))

O Parlamento Europeu,

– Atendendo às contas anuais definitivas da Agência Europeia de Medicamentos relativas ao exercício de 2022,

– Atendendo ao relatório anual do Tribunal de Contas sobre as agências da UE relativo ao exercício de 2022, acompanhado das respostas das agências[1],

– Atendendo à declaração relativa à fiabilidade das contas e à legalidade e regularidade das operações subjacentes[2], emitida pelo Tribunal de Contas para o exercício de 2022, nos termos do artigo 287.º do Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia,

– Tendo em conta a Recomendação do Conselho, de ... fevereiro de 2024, sobre a quitação a dar à Agência quanto à execução do orçamento para o exercício de 2022 (00000/2024 – C9-0000/2024),

– Tendo em conta o artigo 319.º do Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia,

– Tendo em conta o Regulamento (UE, Euratom) 2018/1046 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 18 de julho de 2018, relativo às disposições financeiras aplicáveis ao orçamento geral da União, que altera os Regulamentos (UE) n.º 1296/2013, (UE) n.º 1301/2013, (UE) n.º 1303/2013, (UE) n.º 1304/2013, (UE) n.º 1309/2013, (UE) n.º 1316/2013, (UE) n.º 223/2014 e (UE) n.º 283/2014, e a Decisão n.º 541/2014/UE, e revoga o Regulamento (UE, Euratom) n.º 966/2012[3], nomeadamente o artigo 70.º,

– Tendo em conta o Regulamento (CE) n.º 726/2004 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 31 de março de 2004, que estabelece procedimentos da União de autorização e de fiscalização de medicamentos para uso humano e que cria uma Agência Europeia de Medicamentos[4], nomeadamente o artigo 68.º,

– Tendo em conta o Regulamento Delegado (UE) 2019/715 da Comissão, de 18 de dezembro de 2018, que institui o regulamento financeiro-quadro dos organismos criados ao abrigo do TFUE e do Tratado Euratom e referidos no artigo 70.º do Regulamento (UE, Euratom) 2018/1046 do Parlamento Europeu e do Conselho[5], nomeadamente o artigo 105.º,

– Tendo em conta o artigo 100.º e o anexo V do seu Regimento,

[1] JO C, C/2023/594, 27.10.2023.
[2] JO C, C/2023/112, 12.10.2023.
[3] JO L 193 de 30.7.2018, p. 1.
[4] JO L 136 de 30.4.2004, p. 1.
[5] JO L 122 de 10.5.2019, p. 1.

– Tendo em conta o parecer da Comissão do Ambiente, da Saúde Pública e da Segurança Alimentar,

– Tendo em conta o relatório da Comissão do Controlo Orçamental (A9-0000/2024),

1. Aprova o encerramento das contas da Agência Europeia de Medicamentos para o exercício de 2022 / Adia o encerramento das contas da Agência Europeia de Medicamentos para o exercício de 2022;

2. Encarrega a sua Presidente de transmitir a presente decisão à Diretora-Executiva da Agência Europeia de Medicamentos, ao Conselho, à Comissão e ao Tribunal de Contas e de prover à respetiva publicação no *Jornal Oficial da União Europeia* (série L).

3. PROPOSTA DE RESOLUÇÃO DO PARLAMENTO EUROPEU

que contém as observações que constituem parte integrante da decisão sobre a quitação pela execução do orçamento da Agência Europeia de Medicamentos para o exercício de 2022
(2023/2156(DEC))

O Parlamento Europeu,

– Tendo em conta a decisão sobre a quitação pela execução do orçamento da Agência Europeia de Medicamentos para o exercício de 2022,

– Tendo em conta o artigo 100.º e o anexo V do seu Regimento,

– Tendo em conta o parecer da Comissão do Ambiente, da Saúde Pública e da Segurança Alimentar,

– Tendo em conta o relatório da Comissão do Controlo Orçamental (A9-0000/2024),

A. Considerando que, de acordo com o seu mapa de receitas e despesas[1], o orçamento definitivo da Agência Europeia de Medicamentos (a «Agência») para o exercício de 2022 foi de 421 815 000 EUR, o que representa um aumento de 11,23 % face a 2021; que a Agência é financiada por taxas, sendo cerca de 88 % das suas receitas de 2022 provenientes da avaliação de medicamentos e de outras atividades comerciais e 12 % do orçamento da União e de fontes diversas;

B. Considerando que o Tribunal de Contas (o «Tribunal»), no seu relatório sobre as contas anuais da Agência para o exercício de 2022 (o «relatório do Tribunal»), afirma ter obtido garantias razoáveis de que as contas anuais da Agência são fiáveis e de que as operações subjacentes são legais e regulares;

C. Considerando que, no que diz respeito ao setor de contratação pública da Agência, não foram comunicadas quaisquer questões que exijam medidas corretivas em 2022, nem existem medidas corretivas em curso ou pendentes de auditorias e avaliações de exercícios anteriores;

Gestão orçamental e financeira

1. Regista que os esforços de supervisão orçamental durante o exercício de 2022 resultaram numa taxa de execução orçamental de 96,80 % das dotações de autorização desse exercício, o que representa um decréscimo de 0,42 % relativamente a 2021; lamenta que a taxa de execução das dotações de pagamento desse exercício tenha sido de 71,48 %, o que representa um decréscimo de 0,88 % relativamente a 2021;

2. Constata que, para um dos pagamentos auditados, no montante de 2 milhões de EUR, a Agência só aprovou a autorização orçamental depois de o compromisso jurídico ter sido aceite; recorda que tal contraria o disposto no artigo 73.º, n.º 2, do regulamento financeiro da Agência; insta a Agência a tomar medidas imediatas para garantir que

[1] JO C 489 de 22.12.2022, p.7.

todas as transações financeiras estejam em consonância com o regulamento financeiro-quadro;

3. Recorda que as eventuais responsabilidades, até 2039, decorrentes do arrendamento das antigas instalações da Agência em Londres continuam a ser uma questão em aberto; constata com preocupação que, em 31 de dezembro de 2022, o total estimado das rendas pendentes, dos encargos de serviços associados e do seguro de senhorio a pagar pela Agência até ao final do prazo da locação se situava em 366 milhões de EUR; faz notar que, em julho de 2019, a Agência chegou a acordo com o seu senhorio e subarrendou as suas instalações anteriores a um sublocatário com efeitos a partir de julho de 2019, em condições compatíveis com os termos do arrendamento original; reconhece que o subarrendamento termina quando caducar o contrato de arrendamento da Agência, em junho de 2039, e que, uma vez que a Agência continua a ser parte no arrendamento original, pode ser responsabilizada pela totalidade do montante remanescente a pagar no âmbito das obrigações contratuais do arrendamento original se o sublocatário não cumprir as suas obrigações; chama a atenção para outro elemento salientado nas contas da Agência, nomeadamente as incertezas associadas ao desempenho financeiro da empresa-mãe final do sublocatário devido à deterioração da sua notação de risco e à recente reestruturação da dívida; regista que a Agência e o seu Conselho de Administração estão preocupados com a possibilidade de a Agência, em vez de concentrar os seus esforços na missão de proteger e promover a saúde pública, ter também de gerir propriedade comercial num país terceiro, desviando os seus recursos humanos e financeiros das suas responsabilidades em matéria de saúde pública para com os cidadãos da UE; tem conhecimento de que, em 11 de janeiro de 2024, a Comissão dos Orçamentos do Parlamento Europeu realizou uma troca de pontos de vista com a Agência sobre a eventual alteração do contrato de subarrendamento das suas antigas instalações em Londres; Insiste na necessidade de uma decisão política para garantir uma solução de longo prazo para esta questão;

Desempenho

4. Regista que, em 2022, a Agência prestou informações sobre 41 indicadores de desempenho, com uma taxa de execução estimada de 92,60 %; assinala que, durante o ano de 2022, a Agência aproveitou a sua posição como presidente da Coligação Internacional de Autoridades Reguladoras de Medicamentos (ICMRA) para dar seguimento aos esforços de harmonização dos sistemas internacionais de regulamentação; constata que a Agência contribuiu igualmente para a aplicação de três atos legislativos importantes (o Regulamento Ensaios Clínicos, o regulamento relativo aos medicamentos veterinários e o regulamento relativo ao mandato alargado da Agência) e deu continuidade aos trabalhos relativos à governação de dados;

5. Acolhe com satisfação a prorrogação do mandato da Agência com a entrada em vigor do Regulamento (UE) 2022/123, em 1 de março de 2022, que reforça o seu papel em matéria de preparação e gestão de crises no que diz respeito a medicamentos e dispositivos médicos; observa que, de acordo com o regulamento, a Agência deveria criar novos organismos, como o Grupo Diretor sobre Ruturas de Dispositivos Médicos (GDRDM) e o Grupo de Trabalho sobre Emergência (GTE), e que, além disso, a Agência assumiu a gestão dos grupos de peritos em dispositivos médicos que foram transferidos para a Agência a partir do Centro Comum de Investigação da Comissão Europeia; assinala ainda que a Agência, no âmbito do seu mandato alargado, é

responsável pela monitorização de eventos que possam conduzir a uma crise, pela comunicação e pela coordenação das respostas da UE à escassez de medicamentos e de dispositivos médicos essenciais, nomeadamente para diagnóstico in vitro, em situações de crise;

6. Destaca a aprovação de duas novas vacinas e de dois tratamentos contra a COVID-19 como uma das outras grandes conquistas da Agência em 2022; sublinha que o Grupo de Trabalho sobre Emergência recomendou a utilização temporária da vacina Jynneos contra a varíola dos macacos, aprovada pelos EUA, a fim de apoiar os esforços de vacinação das autoridades nacionais da UE, juntamente com a prorrogação da utilização da vacina Imvanex para proteger também os adultos contra a varíola dos macacos; assinala também que a Agência colaborou com o centro médico da Universidade Erasmus de Roterdão para criar o centro de coordenação da rede DARWIN EU® (do inglês *Data Analysis and Real-World Interrogation Network*), o qual lançará os alicerces do espaço europeu de dados de saúde (EEDS) proposto e se ligará aos serviços do EEDS para utilização na regulamentação de medicamentos; observa ainda que a aplicação do modelo SAFE Agile implicou a transição da carteira informática da Agência para a forma de trabalhar Agile, a criação de fluxos de valor ajustados à sua missão principal e a operacionalização das equipas de produtos nesses fluxos; convida a Agência a retirar ensinamentos destas experiências e a aplicar as boas práticas a elas subjacentes no futuro;

Eficiência e ganhos

7. Está ciente de que, ao longo de 2022, a Agência continuou a aplicar a sua estratégia para obter ganhos de eficiência, centrando-se na melhoria dos processos e na digitalização;

8. Regista que os trabalhos realizados pelo seu Laboratório de Inovação Digital (DigiLab) permitiu à Agência explorar oportunidades para automatizar tarefas administrativas; observa que o DigiLab deu início aos 14 projetos de automatização que equipa responsável pela aceleração digital considerou prioritários e aprovou em conjunto com o centro de excelência em matéria de análise, nomeadamente a categorização automática de mensagens de correio eletrónico, a criação de listas de concentrações críticas clínicas e uma base de dados piloto da UE com uma lista de datas de referência com vista a obter ganhos de eficiência na área da manutenção e publicação no sítio Web da Agência; toma nota de que o Laboratório de Inovação Digital (DigiLab) também colaborou com o centro de excelência em matéria de análise para testar cinco soluções possíveis para os desafios ligados às atividades da Agência;

9. Congratula-se com o facto de, em 2022, no âmbito dos seus esforços de digitalização, a Agência ter integrado as inspeções relativas às boas práticas clínicas (BPC) e às boas práticas de farmacovigilância (BPF) no seu portal informático IRIS, o que contribuiu para aumentar a eficiência, a transparência e os trabalhos colaborativos, em consonância com o programa de transformação digital da Agência, que lhe permite supervisionar as inspeções de medicamentos para uso humano ou veterinário ao abrigo do procedimento centralizado ou do processo de consulta, mediante pedido do Comité dos Medicamentos para Uso Humano (CHMP) ou do Comité dos Medicamentos para Uso Veterinário (CMV); convida a Agência a identificar mais procedimentos internos que possam ser simplificados por meio da digitalização;

10. Observa que, em 2022, no âmbito da melhoria de processos, a Agência dedicou-se à transformação para o modelo Agile, no intuito de aumentar a transparência, reduzir os encargos administrativos e tornar mais clara a prestação de contas, através de um novo modelo de governação e uma nova forma de trabalhar no domínio da gestão da informação e da informática;

11. Sublinha que, em 2022, a Agência retomou gradualmente as atividades presenciais no seu edifício, mantendo simultaneamente modalidades de trabalho flexíveis, permitindo um máximo de 60 % de teletrabalho por mês; constata que as regras temporárias aplicáveis às deslocações em serviço deram prioridade à participação à distância em conferências, reuniões e formações, prevendo a possibilidade de presença física quando acrescentasse valor estratégico, e assinala a decisão de alternar entre ambientes virtuais e físicos para as reuniões dos comités científicos e de grupos de trabalho no intuito de gerir a capacidade no local e contribuir para o controlo da pegada de carbono, o que permitiu reduzir as emissões de CO2 face aos níveis pré-pandémicos apesar da retoma das atividades presenciais;

Política de pessoal

12. Regista que, em 31 de dezembro de 2022, o quadro de pessoal estava preenchido a 99,39 %, com 658 agentes temporários nomeados dos 662 lugares de agentes temporários autorizados pelo orçamento da União (em comparação com 657 lugares autorizados em 2021); regista que, além disso, 192 agentes contratuais, 25 peritos nacionais destacados e 114 trabalhadores temporários trabalharam para a Agência em 2022;

13. Toma nota do equilíbrio de género no Conselho de Administração da Agência, com 36 dos 67 lugares (54 %) ocupados por homens e, no conjunto do pessoal, com 568 dos 865 lugares (66 %) ocupados por mulheres; observa ainda que, nos quadros superiores da Agência, 17 dos 27 lugares (63 %) eram ocupados por homens;

14. Constata que a Agência está a pôr em prática várias iniciativas para colmatar as disparidades de género nos seus quadros superiores, nomeadamente um programa de desenvolvimento dos membros do pessoal em cargos de gestão, oportunidades de mobilidade interna e a criação de comunidades de gestão para incentivar e apoiar o pessoal do sexo feminino; observa que está a ser criada uma reserva de chefes de gabinete/serviço, com um aumento progressivo do número de mulheres em cargos de gestão; observa, além disso, que a aposentação de membros importantes dos quadros superiores do sexo masculino cria oportunidades de recrutamento de mulheres, complementadas por uma estratégia de reforço da imagem de marca do empregador, por campanhas de recrutamento direcionadas, pela criação de um grupo de trabalho sobre diversidade e inclusão e pela aprovação da carta sobre D&I, em março de 2022;

15. Constata que o número de horas extraordinárias declaradas em 2022 (72 463) foi inferior em 30 % ao número de horas declaradas em 2021 (102 912); observa ainda que a média do número de horas extraordinárias declaradas em 2022 foi de 4,3 %, face à média de 6,3 % declarada em 2021, aproximando-se da média de 4,0 % registada durante o período 2016-2019; frisa a importância de um bom equilíbrio entre a vida profissional e a vida familiar para melhorar o bem-estar do pessoal;

16. Saúda o facto de, em 2022, a Agência ter realizado um inquérito completo sobre o bem-estar e integrado as recomendações daí resultantes na sua estratégia em matéria de direitos humanos para 2023-2025;

Prevenção e gestão de conflitos de interesses e transparência

17. Regista que, para manter a imparcialidade e a objetividade das suas operações, a Agência adapta regularmente o âmbito das políticas e os processos de execução aos riscos emergentes de novas atividades e/ou à interação com novas categorias de partes interessadas; constata, em 2022, em resultado das novas responsabilidades da Agência no domínio dos dispositivos médicos e dos dispositivos médicos in vitro, bem como do seu mandato alargado, a Agência procedeu à revisão da política relativa aos conflitos de interesses dos membros do Conselho de Administração, da política relativa aos conflitos de interesses dos peritos e das normas de execução relativas à gestão dos interesses declarados pelos membros do pessoal e os candidatos antes do recrutamento;

18. Observa que a Agência dispõe de um procedimento para situações de abuso de confiança no qual estabelece as medidas a tomar em caso de declarações de interesses eletrónicas incorretas ou incompletas de peritos e membros do comité, assim como de divulgação de informações confidenciais; constata que este procedimento foi revisto em dezembro de 2022; salienta que o procedimento revisto para situações de abuso de confiança indica que o procedimento se aplica igualmente aos restantes organismos que foram criados sob a égide da Agência no âmbito do seu mandato alargado (por exemplo, o Grupo de Trabalho sobre Emergência e os dois grupos diretores sobre ruturas de medicamentos);

19. Constata que, em 2022, foram instaurados dois processos contra peritos por abuso de confiança; regista que um dos processos dizia respeito a um membro do comité que não declarou os honorários por uma conferência, o que resultou em declarações revistas e num afastamento de funções durante três anos, e o segundo caso dizia respeito a um membro do comité que omitiu o interesse de um membro da família próximo, resultando no afastamento das atividades da Agência durante nove meses;

20. Salienta que certos membros do pessoal que deixaram a Agência pediram autorização para exercer funções após o termo do contrato de trabalho, tendo 22 dos pedidos efetuados em 2022 resultado em diferentes tipos de autorização, tanto ilimitada como restrita; reconhece que, desde dezembro de 2020, a Agência tem publicado as decisões sobre os membros dos quadros superiores que deixam a organização no seu sítio Web institucional, o que contribui para aumentar consideravelmente a transparência da gestão de conflitos de interesses;

21. Regista com satisfação que o relatório do serviço de auditoria interna da Comissão, elaborado em 2022, que incidia em questões de recursos humanos, confirmou a robustez do sistema em vigor, com base na plena consciência dos riscos associados evidenciada pelo pessoal e na maturidade dos controlos internos para gerir eventuais conflitos de interesses;

22. Observa que, enquanto organismo técnico e científico da UE, a Agência não interage nem se reúne formalmente com representantes de grupos de interesses, mas interage e reúne-se com partes interessadas, em conformidade com os seus quadros formais de partes interessadas; observa igualmente que as reuniões com partes interessadas

externas são públicas e que os pormenores são publicados na página Web da Agência dedicada aos eventos;

Controlo interno

23. Assinala que foi elaborado um questionário para avaliar a aplicação, o funcionamento e a melhoria dos 17 princípios do quadro de controlo interno; observa que os cargos de gestão e os membros do pessoal responsáveis por princípios ou elementos específicos receberam o questionário e que foram realizadas entrevistas com vista a uma maior clarificação; faz notar, além disso, que a conclusão geral é que o sistema de controlo interno é considerado eficaz e eficiente, que os seus componentes e princípios estão geralmente presentes e funcionam razoavelmente bem, mas que certos princípios poderiam beneficiar de mais esclarecimentos ou informações, e que são propostos ajustes e melhorias;

24. Chama a atenção para o facto de, na sequência da sua relocalização em 2019, a Agência ter arrendado um edifício em Amesterdão, que foi totalmente equipado e mobilado com recurso ao regime de incentivos do Governo neerlandês, no valor de 15 milhões de EUR, incluindo a doação de mobiliário e equipamento de restauração; regista que o Tribunal constatou que a Agência não tinha atribuído uma identificação clara (por exemplo, etiquetas com códigos de barras) a alguns destes ativos, principalmente mobiliário; observa ainda que as quatro contagens de inventário que a Agência efetuou desde a relocalização revelaram sistematicamente discrepâncias (que, com o tempo, diminuíram de 534 331 EUR para 15 000 EUR) entre a lista de ativos doados pelo Governo neerlandês, o registo de ativos da Agência e os ativos encontrados nas instalações; destaca a inexistência de uma lista de inventário completa e atualizada que especifique a localização dos ativos corpóreos é contrária ao artigo 87.º do regulamento financeiro e afeta negativamente a capacidade da Agência para salvaguardar os seus ativos; louva os planos da Agência de, no âmbito da melhoria contínua dos seus processos, publicar orientações internas atualizadas para a gestão do seu inventário de ativos, adotar uma abordagem baseada no risco para a rotulagem de mobiliário e lançar um plano de controlos físicos contínuos para confirmar continuamente a exatidão do seu inventário;

25. Toma nota da observação do relatório do Tribunal sobre a contribuição da Agência para determinados tipos de despesas com cuidados infantis suportados pelos membros do seu pessoal, como os cuidados pré-escolares e pós-escolares nos Países Baixos; regista que, em relação às refeições escolares, o Tribunal constatou que a Agência não conseguiu apresentar provas cabais dos controlos que realizou para garantir que as despesas destas refeições não eram incluídas na contribuição, pondo assim em causa se os controlos foram realizados de forma sistemática; observa que, segundo a resposta da Agência, as despesas com refeições são excluídas das propinas escolares e que a Agência apresentará provas de que as despesas com refeições escolares são excluídas do cálculo da contribuição;

26. Regista o resultado das atividades da estrutura de auditoria interna da Agência, tendo sido emitidas 6 recomendações críticas e 19 recomendações muito importantes em 2022; insta a Agência a dar seguimento às 14 principais recomendações cujo plano de medidas de melhoria deverá ser posto em prática a partir de 31 de dezembro de 2022 e a informar a autoridade de quitação sobre os progressos neste domínio;

Outras observações

27. Saúde o facto de a Agência ter alinhado os seus objetivos climáticos a longo prazo com a meta da Lei Europeia em matéria de Clima de reduzir as emissões líquidas de gases com efeito de estufa em 55 % até 2030 (em comparação com os níveis de 1990) e de alcançar a neutralidade climática até 2050; regista que, no que diz respeito ao consumo de energia e de água, a Agência traduziu estes objetivos numa redução de 15 % por metro quadrado de espaço de escritórios, a alcançar entre 2012 e 2021; observa que esta meta teve em conta o crescimento da Agência no período referido e o facto de ter mudado para um edifício de maiores dimensões, mas também mais eficiente do ponto de vista energético, na sequência da sua transferência de Londres para Amesterdão; assinala que a meta foi ultrapassada tanto em relação à energia como à água, traduzindo-se numa redução de 45 % no consumo de energia e de 63 % no consumo de água por metro quadrado;

28. Constata que a Agência está a efetuar os preparativos para obter a certificação do Sistema de Ecogestão e Auditoria (EMAS);

29. Congratula-se com o facto de, em 2022, a fim de aumentar a cibersegurança, a Agência ter adotado a estratégia de segurança da informação e o seu plano de execução, com vista a reforçar as garantias e os processos de segurança existentes e, assim, proteger os ativos de informação da Agência, aceitando igualmente novos desafios tecnológicos e ligados às suas atividades; assinala que foram também aplicadas outras medidas importantes em 2022, designadamente a criação do programa de formação e sensibilização para a segurança e a criação do centro de operações de segurança, cuja missão consiste em monitorizar e melhorar continuamente a postura de segurança da Agência, através da prevenção, deteção, análise e formulação de resposta a incidentes de cibersegurança; observa, além disso, que a Agência tem trabalhado em estreita colaboração com a CERT-UE e a ENISA, debruçando-se sobre vários aspetos da segurança da informação e da cibersegurança, nomeadamente através de debates e atualizações regulares sobre o futuro regulamento relativo à cibersegurança para as instituições, agências e organismos da UE;

30. Felicita a Agência por ter prestado aconselhamento inicial aos promotores sobre a forma como devem conduzir ensaios clínicos no contexto das perturbações causadas pela invasão russa da Ucrânia;

°

° °

31. Remete, em relação a outras observações, de natureza horizontal, que acompanham a sua decisão sobre a quitação, para a sua Resolução, de ...[2] sobre o desempenho, a gestão financeira e o controlo das agências.

[2] Textos Aprovados, P9_TA(2024)0000.